

PARECER TÉCNICO 04/2023- SMCET

**1- RELATÓRIO**

Versa o presente Parecer sobre parceria que tem por objeto a realização do Evento “12º Canto e Luz e 8ª Lamparina da Canção Gaúcha-2023”, realizado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO DE LUZ, CNPJ nº 21.111.983/0001-03, que acontecerá nos dias 18 a 20 de janeiro de 2024, na Sociedade Ginástica de Ijuí (SOGI), com a finalidade de promover a valorização e democratização da música nativista. Neste projeto estão inclusas todas as despesas com o evento, em virtude do Município estar inserido na condição de realizador.

**2 - ANÁLISES TÉCNICA**

Primeiramente, deve-se atentar ao fato que a OSC deverá proceder na prestação de contas do Termo de Fomento, no valor de R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais), recurso vindo desta Pasta, nos termos e condições elencadas no Decreto nº 6.602, de 25 de março de 2019, que aprova o Manual de Prestação de Contas das Parcerias no âmbito do Município de Ijuí, inclusive estando suscetível a eventuais devoluções de valores ao erário público e demais penalidades legais.

Ao analisar o Plano de Trabalho apresentado em 04 de dezembro de 2023 pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO DE LUZ, CNPJ nº 21.111.983/0001-03, constata-se que é demonstrada a qualificação da entidade, apresentação de público alvo, objetivos, período de execução, procedimentos metodológicos, cronograma de execução, objeto da futura parceria, plano de aplicação, cronograma de desembolso, além da identidade e reciprocidade entre as partes.

Verifica-se da documentação apresentada que a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO DE LUZ respeita os requisitos estatutários e contábeis, previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 6.295/2017; comprova a regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; comprova regularidade com o FTGS e INSS; exibe negativa de débitos trabalhistas; além de apresentar seu Estatuto Social, ata de eleição da atual diretoria e comprovação de localização atual e demais documentos.

Ainda, demonstra sua capacidade técnica gerencial por meio de declarações devidamente assinadas por seus representantes, com a demonstração de sua atuação municipal e regional por meio de notícias vinculadas em jornais de grande circulação. Ainda, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO DE LUZ informa a não ocorrência de impedimentos e vedações em relação à organização e sua diretoria.



Da análise do Plano de Trabalho, verifica-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Verifica-se que a proposta do Plano de Trabalho se mostra adequada a seus objetivos na persecução do objeto final.

Para a fiscalização da execução da parceria por parte do poder público, poderão ser utilizados todos os meios previstos em lei. Ressalta-se que a Administração Pública possui capacidade operacional para celebrar a parceria e cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.

Ainda, informamos que a programação e dotação orçamentária para a celebração da parceria existem previamente, conforme Lei Municipal nº 7.344 de 24 de novembro de 2022, Lei Municipal nº 7.370 de 27 de dezembro de 2022 e Decreto Executivo nº 8.503, de 30 de novembro de 2023.

### 3 - CONCLUSÃO

Portanto, este órgão se manifesta favorável à realização de parceria entre a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO DE LUZ**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.111.983/0001-03 e o **MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS**, que tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto na área da cultura, com a finalidade de aplicação de recursos no valor de R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais).

Serão designados para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, como **GESTOR** conforme vem previsto no art. 2º, VI, art. 8º, III, art. 35, V, “g”, §§ 3º e 6º, arts. 61, 62, 64, 67 caput e § 1º, todos da Lei 13.019/14, sendo eles: Jean Mosack de Oliveira, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo- Matrícula nº 02399571; e **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** da parceria conforme prevê os art. 2º, XI, art. 35, V, “h”, § 6º, art. 59 e 66, parágrafo único, II, da Lei 13019/14, composta por 03 (três) servidores: Aline de Souza Diehl - Matrícula 238756-5 – Bibliotecária, Patrícia Kronenberger Oliveira- Matrícula 02401606- Assessora Jurídica, e Vanilson Pereira Silveira- Matrícula 02401576 – Turismólogo; e 01 (um) suplente: Cleunice dos Santos Goettens – Matrícula 01293648 – Assessor Administrativo.

Ijuí/RS, 18 de dezembro de 2023.



**ALISSON PIZZONI**

Secretário Municipal da SMCET  
Município de Ijuí- Poder Executivo